

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA ROSALINA PRAXEDES DE ALBUQUERQUE (TRECHO 1), BAIRRO SANTOS ANJOS

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260415-30 não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterá todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO
A presente contratação decorre da necessidade de reconstrução de trecho da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, localizada no bairro Santos Anjos, no Município de Juiz de Fora/MG, em razão dos danos e da instabilidade provocados por eventos de chuvas intensas, especialmente aqueles ocorridos em fevereiro de 2026. A intervenção tem caráter de interesse público, uma vez que a via constitui infraestrutura urbana essencial à mobilidade, ao acesso dos moradores às suas residências e aos serviços públicos e privados, sendo necessária a recuperação das condições adequadas de segurança, trafegabilidade e estabilidade do local.



A necessidade de intervenção deve ser compreendida no contexto da excepcionalidade climática vivenciada pelo Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026. A partir da noite de 22 de fevereiro, uma sequência de chuvas intensas e persistentes atingiu o município, provocando impactos significativos sobre a população, a circulação urbana e a infraestrutura pública e privada. Em razão da gravidade do evento, o Município decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026. Conforme registrado no ato, até as 00h do dia 24 de fevereiro haviam sido acumulados 584 mm de precipitação, fazendo de fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso da série histórica do município, com volume próximo de quatro vezes a média histórica para o período. O evento provocou alagamentos generalizados, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros, bloqueios de trânsito e diversos pontos de risco geológico.

A dimensão do evento também foi evidenciada pelo monitoramento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN. Nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, a Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora permaneceu classificada com probabilidade muito alta de ocorrência de movimentos de massa, em razão dos elevados acumulados de chuva, da saturação dos solos e da continuidade das precipitações. O CEMADEN registrou acumulados superiores a 150 mm em 24 horas e, posteriormente, superiores a 200 mm em 72 horas em algumas localidades, destacando a possibilidade de ocorrência de deslizamentos esparsos e generalizados em encostas suscetíveis.

Os impactos ultrapassaram os danos pontuais às edificações e atingiram diretamente a infraestrutura urbana e a prestação de serviços essenciais. Três meses após o desastre, levantamento divulgado em maio de 2026 apontava mais de 8.500 pessoas desabrigadas ou desalojadas e 8.539 ocorrências atendidas pela Defesa Civil, número equivalente à média de atendimentos realizados pelo órgão ao longo de aproximadamente dez anos. Permaneciam, ainda, vias interditadas em razão dos riscos decorrentes do evento.

A situação de Juiz de Fora deve ser analisada, ainda, considerando as características físicas e urbanas do município. A cidade apresenta significativa presença de áreas sujeitas a processos de instabilidade de encostas e outros riscos geológicos e hidrológicos. O próprio Município mantém, por meio do Sistema de Informações Urbanísticas – SISURB, camada específica de áreas de risco geológico, contendo informações sobre classificação de risco, perigo, vulnerabilidade e localização dos setores identificados.

A relevância dessa condição territorial é reforçada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que, ao tratar das consequências das chuvas de fevereiro de 2026, registrou que aproximadamente 25% da população de Juiz de Fora reside em áreas de risco geológico e hidrológico, conforme mapeamento técnico. Tal circunstância demonstra que os eventos extremos de precipitação representam ameaça concreta não apenas ao patrimônio, mas principalmente à segurança e à integridade física da população, exigindo do Poder Público ações permanentes de prevenção, recuperação e redução de riscos.

O histórico de Juiz de Fora demonstra que a ocorrência de movimentos de massa associados às chuvas não constitui fenômeno isolado ou recente. Estudos sobre os registros de deslizamentos no município entre 2006 e 2013 identificaram forte correlação entre os períodos de maior precipitação e o aumento das ocorrências. Em janeiro de 2007, por exemplo, foram registrados 599 atendimentos relacionados a deslizamentos, enquanto dezembro de 2008 e dezembro de 2013 apresentaram, respectivamente, 217 e 235 ocorrências, acompanhadas de elevados volumes de precipitação. O estudo evidencia, portanto, a recorrência histórica dos processos de instabilidade de encostas no território municipal durante períodos de chuvas intensas.

A própria Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque apresenta histórico de ocorrências relacionadas às chuvas e à instabilidade do terreno. Em março de 2018, após um episódio de chuvas intensas, a via foi totalmente interditada por determinação da Defesa Civil em razão de deslizamento de barranco, sendo registrada, à época, entre os pontos críticos do município.

Há, ainda, registro de ocorrência de maior gravidade no próprio logradouro. Na virada de 2009 para 2010, uma residência situada na Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque foi atingida pelo deslizamento de aproximadamente 400 toneladas de terra proveniente de uma encosta, resultando em soterramento e três vítimas fatais. O episódio constitui importante registro histórico da suscetibilidade do local e demonstra que a relação entre a via, as encostas adjacentes e a ocorrência de chuvas intensas possui antecedentes relevantes.

No episódio de fevereiro de 2026, a situação da área voltou a exigir atuação específica da Defesa Civil. O trecho da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque compreendido entre os números 34 e 316 foi incluído nas orientações de evacuação preventiva expedidas após a identificação de condições de instabilidade decorrentes das chuvas. A manutenção da via na relação de áreas submetidas a medidas de segurança

evidencia que os efeitos do evento não se limitaram a danos superficiais, mas envolveram condições que demandaram avaliação e restrição de ocupação e circulação.

Dessa forma, a necessidade da contratação não se resume à recomposição estética ou à simples manutenção ordinária do pavimento. Trata-se de reconstrução de infraestrutura pública afetada por evento climático extremo em área com histórico de instabilidade, devendo a solução considerar as condições de segurança, estabilidade do terreno, drenagem das águas pluviais e demais medidas de engenharia necessárias à recuperação duradoura do trecho. A simples recomposição das condições anteriores, sem o adequado tratamento das causas que contribuíram para a degradação da via, poderia manter ou até ampliar a exposição da população a novos danos.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção é necessária para restabelecer a circulação segura dos moradores e usuários da via, reduzir a exposição da população a riscos de acidentes e novos movimentos de massa, assegurar o acesso aos serviços essenciais e preservar o patrimônio público e privado existente na área. A reconstrução também se insere no dever do Município de promover ações de prevenção, mitigação e recuperação diante de riscos e desastres, especialmente em território que apresenta histórico comprovado de ocorrências associadas à precipitação intensa.

A contratação pretendida, portanto, busca solucionar um problema concreto de infraestrutura e segurança urbana, mediante a recuperação do trecho afetado e a adoção de solução de engenharia compatível com as características do local, contribuindo para a redução da vulnerabilidade da área e para o restabelecimento das condições adequadas de mobilidade e segurança da população. Nesse sentido, a intervenção possui caráter essencial para a proteção da vida, da integridade física das pessoas, do patrimônio e da continuidade dos serviços urbanos, constituindo medida de relevante interesse público para o Município de Juiz de Fora.



Foto: Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, bairro Santos Anjos

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução de trecho com 31,00m de extensão da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, em CBUQ (1,0m de largura), com implantação de cortina ancorada com 31 metros de extensão, partindo de uma altura 0,0m e chegando a



8,0m de altura (Área = 124,0 m²), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 669.352,69 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e nove centavos), conforme REC-MG-3136702-20260415-30 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Santos Anjos submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não compromettesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a



alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução do trecho com 31,00m de extensão da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque com implantação de cortina ancorada com 31 metros de extensão, não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador. Em anexo a Declaração de Dispensa Ambiental.

Considerando que a intervenção não está localizada em faixa marginal de córrego não é necessário a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem de outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº098/2026 - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/PJF

(extraído do despacho 5- 10.245/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.



A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos



loais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260415-30 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI



Plano de Trabalho

v1.05

PROTOCOLO Nº REC-MG-3136702-20260415-30

UF: MG	MUNICÍPIO: Juiz de Fora		SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		DATA DA OCORRÊNCIA: 23/02/2026	

1. Dados Cadastrais

Órgão Proponente:		CNPJ:	
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA		18.338.178/0001-02	
Responsável	Cargo	CPF	
Felipe Guedes de Almeida	Agente de Defesa Civil	103.653.726-9	
Endereço:			
AV. BRASIL, 2001 -			
Cidade:	UF:	C.E.P.:	Telefone:
Juiz de Fora	MG	36060-010	(32) 2104-8015
		Tipo da meta:	
		Infraestrutura Pública	

2. Outros Partícipes

3. Objeto

Descrição:

Reconstrução da pavimentação asfáltica da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, no bairro Santos Anjos, em CBUQ, com execução de cortina ancorada.

Desastre:	Data da Ocorrência:	Portaria de Reconhecimento:
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	23/02/2026	572 (24/02/2026)

4. Descrição Sumária das Metas				
Nº	Dados da Meta			
1	Identificação		Grupo/Subgrupo	
	Reconstrução de Trecho com 31,00m de extensão da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, em CBUQ (1,0m de largura), com implantação de cortina ancorada com 31 metros de extensão, partindo de uma altura 0,0m e chegando a 8,0m de altura (Área = 124,0 m²).		OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO TOTAL DE VIA NÃO PAV. (URBANO)	
	Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização
	124	M2	R\$ 669.352,69	21º 45' 19" S 43º 20' 13"
VALOR TOTAL			R\$ 669.352,69	

6. Termo de Compromisso

[X] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Juiz de Fora, 20 de Julho de 2026

Felipe Guedes de Almeida
103.653.726-9
(32) 99129-28

Assinado por: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C7DA-8203-B3BE-E6E9 e informe o código C7DA-8203-B3BE-E6E9



Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Juiz de Fora, 20 de Julho de 2026

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
135.210.396-68



Relatório de Diagnóstico

UF: MG	MUNICÍPIO: Juiz de Fora	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 23/02/2026	

1. Localização PT v1.05

REC-MG-3136702-20260415-30		
Meta 1: Reconstrução de Trecho com 31,00m de extensão da Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, em CBUQ (1,0m de largura), com implantação de cortina ancorada com 31 metros de extensão, partindo de uma altura 0,0m e chegando a 8,0m de altura (Área = 124,0 m²).	Ação pretendida	
	() Reconstrução Total	(X) Reconstrução Parcial
Coordenadas GPS		Localização
21° 45' 19" S	43° 20' 13" W	

2. Informações do diagnóstico

2.1 Como a estrutura foi afetada?
A intensidade e o volume da chuva ocorrida em 23 de fevereiro de 2026 causaram diversos danos à infraestrutura viária do município de Juiz de Fora. A Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque foi severamente danificada em razão do escorregamento de massa do talude natural adjacente, que culminou em instabilidade de toda a área.
2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?
Colocação de lona para proteção e consequentemente minimizar a saturação do solo e colocação de sacarias de solo no pavimento para proteção quanto aos fluxos superficiais sobre a área atingida.
2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?
12000

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C7DA-8203-B3BE-E6E9> e informe o código C7DA-8203-B3BE-E6E9



3. Fotos ilustrativas







02.04.2026 15:42

-21.75524, -43.33691 (± 20 m)

Altitude: 746m

R. Arminda França Mendes, 402 - Santos Anjos - MG,
36062-320



Legenda:

Vista do deslizamento de solo ocorrido ao talude natural adjacente a via Rua Rosalina Praxedes com a massa escorregada depositada ao pé do talude, já à Rua Arminda França Mendes, em nível inferior em relação a Rua Rosalina Praxedes.



02.04.2026 15:44

-21.75522, -43.33702 (± 10 m)

Altitude: 746m

R. Arminda França Mendes, 380 - Santos Anjos - MG, 36062-320

Legenda:

Vista mais ampla da área atingida pelo deslizamento de solo ocorrido no talude adjacente à via, objeto alvo deste relatório com o dano pavimentação afáltica da Rua Rosalina Praxedes com estreitamento de sua largura útil, prejudicando o traslado pelo trecho.



02.04.2026 15:43
-21.75529, -43.33692 ($\pm 10\text{m}$)
Altitude: 745m
R. Arminda Frana Mendes, 402 - Santos Anjos - MG,
36062-320



Legenda:

Vista pr3ximo ao ponto inicial da extens3o da 3rea atingida pelo deslizamento de solo ocorrido no talude natural adjacente a via Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque.



02.04.2026 15:44

-21.75523, -43.33702 ($\pm 36\text{m}$)

Altitude: 745m

R. Arminda França Mendes, 402 - Santos Anjos - MG,
36062-320



Legenda:

Vista do ponto final da extensão da área atingida na Rua Rosalina Praxedes de Albuquerque, pelo deslizamento de solo no talude natural adjacente a via com danos severos ao passeio público e danos parciais a via (Não foi possível a remoção das proteções, aqui, a lona plástica e as sacarias de solo).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7DA-8203-B3BE-E6E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 16:07:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C7DA-8203-B3BE-E6E9>